

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2020 DECAM/AMSP/ PROCESSO IAMSP Nº 752/20, CELEBRA DO ENTRE O IAMSP – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.**  
**PROCESSO IAMSP Nº 752/20**  
**TERMO DE CONVÊNIO DECAM/AMSP Nº: 01/20**  
**CONVENIENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL.**  
**CONVENIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**  
**MUNICÍPIO: VOTUPORANGA/SP**  
**ASSUNTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO ERIM VOTUPORANGA/SP**  
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/02/2022**  
**DATA DO VENCIMENTO DO CONTRATO: 18/02/2023**  
XX  
XX  
XX  
**Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato DECAM/ IAMSP nº 15/2019**  
**Processo IAMSP nº 6318/2019.**  
**Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.**  
**Contratada: SOCIEDADE DE BENEFICENCIA DE PIRAJU CNPJ: 54.667.316/0001-60**  
**Objeto: prestação serviços de Assistência à Saúde em regime hospitalar celebrado entre o IAMSP – Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual e SOCIEDADE DE BENEFICENCIA DE PIRAJU (CNPJ 54.667.316/0001-60).**  
**Município: Pirajú**  
**Data de assinatura: 01/02/2022.**  
**Valor estimado mensal: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**  
**Valor total estimado: R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais).**  
**A despesa com a execução onerará a conta dos recursos consignados na UG 532101, no Programa de Trabalho nº 10.302.5121.6.239.0000 e na natureza de despesa 33.90.39.46. Vigência: 30 (trinta) meses.**

### FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**  
**Contratante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP-PREVCOM**  
**Contratada: CONDE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**  
**Processo: 016/2019 (DIGITAL 183/2021)**  
**Contrato: 02/2019**  
**Parecer s/nº da Consultoria Jurídica BOCATER, CAMARGO, COSTA E SILVA RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, datado de 21-12-2015**  
**Objeto: prorrogação de vigência contratual**  
**Prazo: 12 meses**  
**Valor: R\$ 1.670.734,56**  
**Classificação Contábil: 4.2.1.1.04.02.01.0212 (Consultoria Atuarial)**  
**Data de assinatura: 11/02/2022**  
**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**  
**Contratante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP-PREVCOM**  
**Contratada: INFOBASE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**  
**Processo: 040/2018 (DIGITAL 157/2021)**  
**Contrato: 09/2018**  
**Parecer s/nº da Consultoria Jurídica BOCATER, CAMARGO, COSTA E SILVA RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, datado de 21-12-2015**  
**Objeto: prorrogação de vigência contratual**  
**Prazo: 15 meses**  
**Valor: R\$ 110.782,95**  
**Classificação Contábil: 4.2.1.1.05.01.0347 (APP – Aplicativo Móvel)**  
**Data de assinatura: 10/02/2022**

### SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

#### DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

**GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES**  
**SÃO PAULO PREVIDÊNCIA**  
**DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES**  
**GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES**  
**SUPERVISÃO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE DE MILITAR**  
**Despacho do Diretor de 18-02-2022**  
**Decisões de indeferimento por falta de amparo legal às habilitações à pensão por morte**  
**REFERÊNCIA - FEVEREIRO/2022**  
**INDEFIRO a habilitação na pensão previdenciária requerida por ILDA REGINATO DULGHER, em razão da morte do militar 1º Sgt PM RE: 78813-9 ZACARIAS RODRIGUES FILHO, falecido em 18/07/2021, na qualidade de companheira do ex-militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que apresentou apenas um instrumento probante daqueles referidos no art. 14 do Decreto nº 52.860/08, qual seja: inscrição em instituição de assistência médica como beneficiária, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.**  
**INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por CLAUDIA MEDEIROS DA SILVA, em razão da morte do militar CB PM RE: 45161-4 MANOEL PEIXOTO DE ARAUJO FILHO, falecido em 26/12/2021, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que apresentou apenas um instrumento probante daqueles referidos no art. 14 do Decreto nº 52.860/08, qual seja: filhos em comum, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.**  
**INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por JOELMA DEL NERO DA SILVA, em razão da morte do militar 1º Sgt PM RE: 24673-5 JOSE AUGUSTO DA SILVA, falecido em 05/11/2021, na qualidade de filha inválida do militar, por não encontrar amparo no inciso II e § 5º do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que não apresentou nenhum instrumento probante daqueles referidos no art. 15, não comprovando a dependência econômica na data do óbito do militar.**

## Desenvolvimento Regional

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despachos do Secretário**  
**De 17-2-2022**  
 À vista da manifestação da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, para os efeitos do art. 1º do Dec. 61.229-2015, e de conformidade com o art. 32, do Dec. 64.063-2019, aprovo a indicação dos convenentes cons-

tantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

Município	Objeto	Valor R\$
Álvares Florencie	Reforma de escola	300.000,00
Álvares Machado	Infraestrutura urbana	6.000.000,00
Aspásia	Reforma do ginásio de esportes	150.000,00
Balsamo	Sistema de lazer	200.000,00
Balsamo	Sistema de lazer	200.000,00
Barão de Antonina	Sistema de lazer	250.000,00
Boituva	Infraestrutura urbana	500.000,00
Campo Limpo Paulista	Infraestrutura urbana	700.000,00
Indiana	Construção de Centro de Convivência	762.135,59
Itápolis	Infraestrutura urbana	500.000,00
Magda	Infraestrutura urbana	1.000.000,00
Paraguaçu Paulista	Reforma de escolas	90.000,00
Paraguaçu Paulista	Infraestrutura urbana	400.000,00
Paulicéia	Infraestrutura urbana	400.000,00
Paulistânia	Sistema de lazer	180.000,00
Pindorama	Infraestrutura urbana	500.000,00
Piqueroibi	Construção do Centro de Saúde	832.193,73
Pirajui	Aquisição de caminhão	300.000,00
Quintana	Reforma da Unidade de Saúde	400.000,00
Rancharia	Infraestrutura urbana	500.000,00
Rancharia	Infraestrutura urbana	500.000,00
Regente Feijó	Infraestrutura urbana	1.000.000,00
São José do Rio Preto	Infraestrutura urbana	2.000.000,00
Tarumã	Construção do Espaço de Múltiplo Uso	1.500.000,00
Teodoro Sampaio	Aquisição de máquinas ou equipamentos	500.000,00
Uránia	Infraestrutura urbana	165.642,52

**De 18-2-2022**  
 À vista da manifestação da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, para os efeitos do art. 1º do Dec. 61.229-2015, e de conformidade com o art. 32, do Dec. 64.063-2019, aprovo a indicação dos convenentes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

Município	Objeto	Valor R\$
Arujá	Infraestrutura urbana	700.000,00
Cássia dos Coqueiros	Infraestrutura urbana	500.000,00
Ibirá	Construção da Casa da Juventude	790.000,00
Luis Antonio	Infraestrutura urbana	400.000,00
Marabá Paulista	Aquisição de máquinas ou equipamentos	700.000,00
Natviedade da Serra	Infraestrutura urbana	280.152,33
Paraguá	Sistema de lazer	550.000,00
Pindamonhanga	Infraestrutura urbana	700.000,00
Presidente Epitácio	Construção da Casa da Mulher	765.000,00
Santo Anastácio	Construção do Centro de Saúde	832.193,73

À vista da manifestação da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, para os efeitos do art. 1º do Dec. 61.229-2015, e de conformidade com o art. 32, do Dec. 64.063-2019, aprovo a indicação dos convenentes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

Município	Objeto	Valor R\$
Magda	Sistema de lazer	200.000,00
Taciba	Infraestrutura urbana	249.250,77

À vista da manifestação da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, para os efeitos do art. 1º do Dec. 61.229-2015, e de conformidade com o art. 32, do Dec. 64.063-2019, aprovo a indicação dos convenentes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

Município	Objeto	Valor R\$
Gastão Vidigal	Infraestrutura urbana	180.000,00
General Salgado	Reforma e adequação do prédio da 3ª idade	100.000,00

À vista da manifestação da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, para os efeitos do art. 1º do Dec. 61.229-2015, e de conformidade com o art. 32, do Dec. 64.063-2019, aprovo a indicação dos convenentes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

Município	Objeto	Valor R\$
Angatuba	Infraestrutura urbana	100.000,00
Boituva	Infraestrutura urbana	2.000.000,00
Guapira	Infraestrutura urbana	200.000,00
Jaquariúna	Infraestrutura urbana	300.000,00
Lutécia	Infraestrutura urbana	100.000,00
Mongaguá	Infraestrutura urbana	200.000,00
Pedemeiras	Infraestrutura urbana	150.000,00
Piqueroibi	Construção de piscina	200.000,00
Salesópolis	Infraestrutura urbana	500.000,00
Serrana	Infraestrutura urbana	300.000,00

### DESPACHO DA SENHORA CHEFE DE GABINETE DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

SDR-PRC-2021/00345  
 Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Regional  
 Assunto: Aquisição de apoio de pé, fragmentadora e frigobar, através da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC.  
 À vista da Ata da Sessão Pública referente ao Convite e Oferta de Compra nº 290101000012021OC00059, bem como nos demais elementos de instrução dos autos:  
 I - Revogo, nos termos do inciso IX, do Artigo 4º, do Decreto nº 61.363/2015, o procedimento licitatório relativo ao Convite e Oferta de Compra nº 290101000012021OC00059, Processo SDR-PRC-2021/00345, referentes a Aquisição de apoio de pé, fragmentadora e frigobar, através da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC.  
 II - Publique-se o item I, referente à revogação.  
**DESPACHO DO SENHORA CHEFE DE GABINETE DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**  
 SDR-PRC-2022/00009  
 Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Regional  
 Assunto: Renovação de quatro (04) assinaturas do jornal "O Estado de São Paulo".  
 Declaro nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8666/93 e suas atualizações, a DISPENSA de licitação para contratação da empresa O Estado de São Paulo, CNPJ 61.533.949/0001-41, visando à renovação de três assinaturas do Jornal O Estado de São Paulo.  
 II- em consonância com o artigo 2º, § 1º, da Resolução PGE 18/2019, declaro, também, para todos os fins de direito que:  
 a) as razões para escolha do fornecedor ou executante encontram-se delineadas à fl. 65;  
 b) o preço ofertado é razoável e compatível com o mercado, como comprova a documentação às fls. 31/32;  
 c) os quantitativos indicados correspondem às necessidades desta Unidade de Despesa;  
 d) existe recurso orçamentário suficiente para amparar a contratação pretendida, conforme fl. 28.

## Justiça e Cidadania

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### CHEFIA DE GABINETE

### COMISSÃO ESPECIAL - VACINAÇÃO COVID-19

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, de 18/02/2022**  
 Procedimento SJC-EXP-2021/02304 - Assunto: Denúncia formulada com fundamento na Lei estadual nº 17.320/2021 regulamentada pelo Decreto estadual nº 65.725/2021 - Despacho: Após protocolo de recurso interposto, foi anexada, no

presente procedimento, cópia de sentença de fls. 129/132, proferida nos Autos sob o nº 1026946-67.2021.8.26.0224, Ação Civil Pública, distribuída pela Municipalidade de Guarulhos em face da denunciada J.B.S., tramitando na 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarulhos.

Tendo em vista juntada de documento novo, faculto à parte a oportunidade de complementar suas razões recursais ou ratificá-las. Prazo: 15 (quinze) dias corridos. Int.: Adv: DIEGO ROMERO COSTA (OAB 301.268/SP), RODRIGO MARINHO (OAB 235.344/SP)

Processo SJC-EXP-2021/02728 - Assunto: Denúncia formulada com fundamento na Lei estadual nº 17.320/2021 regulamentada pelo Decreto estadual nº 65.725/2021 Despacho: Especifique outras provas que pretenda produzir, justificando a pertinência. Prazo: 07 (sete) dias corridos. Int.: Walquiria Souza de Oliveira

Processo SJC-EXP-2021/02721 - Assunto: Denúncia formulada com fundamento na Lei estadual nº 17.320/2021 regulamentada pelo Decreto estadual nº 65.725/2021 Despacho: Ciente da informação trazida pela Secretaria de Saúde de Queluz de fls. 126/130. De início, é de se apontar que o procedimento administrativo em epígrafe se encontrava em vias de julgamento. Ocorre que, considerando a informação posterior trazida pela Secretaria de Saúde de Queluz poder influenciar no desfecho do presente expediente e o exercício do contraditório e da ampla defesa, requeiro a intimação do denunciado para ciência e manifestação em relação à informação de fls. 126/130. Prazo: 07 (sete) dias corridos. Int.: Augusto Monteiro Lima Duarte

Processo SJC-EXP-2021/02537 - Assunto: Denúncia formulada com fundamento na Lei estadual nº 17.320/2021 regulamentada pelo Decreto estadual nº 65.725/2021 Despacho: Especifique outras provas que pretenda produzir, justificando a pertinência. Prazo: 07 (sete) dias corridos. Int.: MARINA PALLIVICINI CECCATO

## COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

#### Comunicado

Ata da 25ª Reunião da Comissão Eleitoral para eleição do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CELGBT

Aos 7-2-2022, às 13h, reuniram-se em videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams, os membros da Comissão Eleitoral, instituída para a eleição das conselheiras e dos conselheiros da sociedade civil do CELGBT, constituída pela Resolução SJC-175, de 5-12-2019, alterada pela Resolução SJC-221, de 28-12-2021. Contou-se com as presenças do presidente e da vice-presidenta da Comissão Eleitoral e 3 representantes titulares e 2 suplentes da Secretaria da Justiça e Cidadania-SJC; 1 representante suplente da OAB, seccional São Paulo; 2 representantes titulares e 1 suplente da sociedade civil escolhidos pela Comissão da Diversidade Sexual da OAB – Seccional de São Paulo. Contou-se com a presença do representante da Defensoria Pública do Estado, órgão fiscalizador do certame. Pauta: 1) Apresentação da planilha e quantificação das inscrições para candidatas(os) ao pleito – 2021 e 2022; 2) Análise das decisões constantes da 21ª reunião (ata em anexo), sobre o cumprimento dos itens do edital pelo candidato; 3) Análise e votação das inscrições (2022); 4) Aprovação de modelo de comunicado de publicação das candidaturas pré-habilitadas e indeferidas; 5) Informe e eventuais assuntos omissos. Com o quórum mínimo definido às 13h12min, foi apresentada a planilha inicial do Setor de Informática com os dados das inscrições e apresentado a estatística do total de inscrições. O presidente informou também que o processo de validação do CPF foi feito pelo Setor de Informática. Apresentada a planilha da Coordenação de Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual - CPDS com o filtro e o quantitativo de inscrições (34) e as que realmente procederam às duas etapas e que foram consideradas como concluídas (17). O presidente pontuou sobre a importância de relembrar sobre as decisões anteriores sobre as inscrições indeferidas para a análise das novas. Partiu-se para a análise das inscrições concluídas as duas etapas num total de 17, sendo a análise realizada pelo número do id, observando-se o princípio da impessoalidade, como sugerido por um representante da OAB e acatado por todos anteriormente. Foi observado por um representante da sociedade civil que os documentos de identificação do candidato são essenciais e constam como obrigatórios no edital para a efetivação da pré-habilitação. Após considerações pontuais sobre o item 3.1 do edital (critérios de candidatura), foi proposto decidir de forma uniforme os casos análogo e a manutenção como inscrição apta, independente se 2021 ou 2022, desde que habilitada, sendo criado uma terceira nomenclatura para efeitos de publicação, sob o nome de "não reconhecida" nos casos de inscrição com candidatura habilitada anteriormente. Os presentes foram informados que estaria no comunicado que foi validado pelo presidente, constando que a candidatura pré-habilitada no ano de 2021, implicaria no não reconhecimento de nova inscrição em 2022, já que constaria na publicação em D.O. Partiu-se para referendar as inscrições pré-habilitadas. Foi ditado as inscrições indeferidas. Total deferidas: 4. Total indeferidas: 13. Foi lida a minuta do Comunicado que iria como cabeçalho da lista das candidaturas pré-habilitadas e indeferidas. Validado pela Comissão Eleitoral com a inserção de um parágrafo, a saber: "Por fim, enfatizamos que após os prazos de recursos e impugnações, conforme calendário atual, será publicada uma lista final das(os) candidatas(os) habilitadas, devidamente unificada com as inscrições realizadas nos anos de 2021 e 2022.". Foi apresentado o cronograma com os prazos administrativos futuros e comunicado que a próxima reunião seria para a banca avaliar os recursos de 2021 e 2022 em reunião no dia 23-2-2022. Encerrada a reunião às 16h53min.

## FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

### ASSESSORIA DE CONTROLE DE PROCESSOS

**Despachos do Assessor Executivo,**  
**De 15-12-2021**

Tendo em vista a certidão de fl. 408, a qual atesta que não foram apresentados os documentos para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada, intime-se o autuado para que, no prazo de 07 (sete) dias, providencie a documentação para recálculo da multa aplicada, devendo apresentar GIAs certificadas pela Receita Estadual (incluindo os Resumos por CFOPs – Saídas, Grupos 5, 6 e 7) e Declaração de arrecadação de ISS (com a informação da receita e o valor do imposto), comprovado o recolhimento de ambos os impostos, referentes aos meses de janeiro a março de 2021, considerando a soma das receitas, conforme determina o inciso I do referido artigo. Na impossibilidade de comprovação de recolhimento de ambos (ICMS e ISS), deverá ser apresentada declaração simples, nos moldes do § 1º do mesmo artigo, cujo modelo está disponível no link: <https://www.procon.sp.gov.br/orientacoes-para-defesa>

-impugnacao/. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 3922/21-AI - 55477 D8 - COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO - 57.508.426/0016-54 - EDUARDO LUIS DA SILVA - 298.013/SP - LUIZ APARECIDO FERREIRA - 95.654/SP.

Tendo em vista a certidão de fl. 136, a qual atesta a qual atesta que não foram apresentados os documentos para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada, intime-se o autuado para que, no prazo de 07 (sete) dias, providencie a documentação para recálculo da multa aplicada, devendo apresentar GIAs certificadas pela Receita Estadual (incluindo os Resumos por CFOPs – Saídas, Grupos 5, 6 e 7) e Declaração de arrecadação de ISS (com a informação da receita e o valor do imposto), comprovado o recolhimento de ambos os impostos, referentes aos meses de dezembro/2020 a fevereiro/2021, considerando a soma das receitas, conforme determina o inciso I do referido artigo. Na impossibilidade de comprovação de recolhimento de ambos (ICMS e ISS), deverá ser apresentada declaração simples, nos moldes do § 1º do mesmo artigo, cujo modelo está disponível no link: <https://www.procon.sp.gov.br/orientacoes-para-defesa-impugnacao/>. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 4145/21-AI - 54777 D8 - MERCADO 767/ATACADISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - 16.881.767/0005-30 - DANIEL MAXIMILIAN DE LUIZI GOUVEIA - 221.948/SP.

Tendo em vista a certidão de fl. 195, a qual atesta que o(s) documento(s) apresentado(s) para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada não atende(m) ao disposto no artigo 33 da Portaria Normativa Procon nº 57/19, alterado pela Portaria Normativa 29/2021, intime-se o autuado para que, no prazo de 07 (sete) dias, regularize a documentação para recálculo da multa aplicada, devendo apresentar GIAs certificadas pela Receita Estadual (incluindo os Resumos por CFOPs – Saídas, Grupos 5, 6 e 7) e Declaração de arrecadação de ISS (com a informação da receita e o valor do imposto), comprovado o recolhimento de ambos os impostos, referentes aos meses de abril a junho de 2021, considerando a soma das receitas, conforme determina o inciso I do referido artigo. Na impossibilidade de comprovação de recolhimento de ambos (ICMS e ISS), deverá ser apresentada declaração simples, nos moldes do § 1º do mesmo artigo, cujo modelo está disponível no link: <https://www.procon.sp.gov.br/orientacoes-para-defesa-impugnacao/>. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 4146/21-AI - 56617 D8 - MAGNÂNIMO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 07.182.329/0007-55 - NIVALDO RODRIGUES DE MELLO - 220.812/SP.

Tendo em vista a certidão de fl. 332, a qual atesta que o(s) documento(s) apresentado(s) para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada não atende(m) ao disposto no artigo 33 da Portaria Normativa Procon nº 57/19, alterado pela Portaria Normativa 29/2021, intime-se o autuado para que, no prazo de 07 (sete) dias, regularize a documentação para recálculo da multa aplicada, devendo apresentar GIAs certificadas pela Receita Estadual (incluindo os Resumos por CFOPs – Saídas, Grupos 5, 6 e 7) e Declaração de arrecadação de ISS (com a informação da receita e o valor do imposto), comprovado o recolhimento de ambos os impostos, referentes aos meses de fevereiro a abril de 2021, considerando a soma das receitas, conforme determina o inciso I do referido artigo. Na impossibilidade de comprovação de recolhimento de ambos (ICMS e ISS), deverá ser apresentada declaração simples, nos moldes do § 1º do mesmo artigo, cujo modelo está disponível no link: <https://www.procon.sp.gov.br/orientacoes-para-defesa-impugnacao/>. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 4189/21-AI - 55501 D8 - SUPERMERCADO RIVIERA LTDA. - 48.124.457/0005-68 - DENISE MIEKO YOKOI - 278.180/SP.

Tendo em vista a certidão de fl. 261, a qual atesta que o(s) documento(s) apresentado(s) para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada não atende(m) ao disposto no artigo 33 da Portaria Normativa Procon nº 57/19, alterado pela Portaria Normativa 29/2021, intime-se o autuado para que, no prazo de 07 (sete) dias, regularize a documentação para recálculo da multa aplicada, devendo apresentar GIAs certificadas pela Receita Estadual (incluindo os Resumos por CFOPs – Saídas, Grupos 5, 6 e 7) e Declaração de arrecadação de ISS (com a informação da receita e o valor do imposto), comprovado o recolhimento de ambos os impostos, referentes aos meses de fevereiro a abril de 2021, considerando a soma das receitas, conforme determina o inciso I do referido artigo. Na impossibilidade de comprovação de recolhimento de ambos (ICMS e ISS), deverá ser apresentada declaração simples, nos moldes do § 1º do mesmo artigo, cujo modelo está disponível no link: <https://www.procon.sp.gov.br/orientacoes-para-defesa-impugnacao/>. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 4194/21-AI - 55502 D8 - SUPERMERCADO CUCA DO LEBLON LTDA - 00.380.757/0001-58 - CLAUDIO LUIZ URSINI - 154.908/SP.

Tendo em vista a certidão de fl. 1532, a qual atesta que o(s) documento(s) apresentado(s) para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada não atende(m) ao disposto no artigo 33 da Portaria Normativa Procon nº 57/19, alterado pela Portaria Normativa 29/2021, intime-se o autuado para que, no prazo de 07 (sete) dias, regularize a documentação para recálculo da multa aplicada, devendo apresentar GIAs certificadas pela Receita Estadual (incluindo os Resumos por CFOPs – Saídas, Grupos 5, 6 e 7) e Declaração de arrecadação de ISS (com a informação da receita e o valor do imposto), comprovado o recolhimento de ambos os impostos, referentes aos meses de março a maio de 2021, considerando a soma das receitas, conforme determina o inciso I do referido artigo. Na impossibilidade de comprovação de recolhimento de ambos (ICMS e ISS), deverá ser apresentada declaração simples, nos moldes do § 1º do mesmo artigo, cujo modelo está disponível no link: <https://www.procon.sp.gov.br/orientacoes-para-defesa-impugnacao/>. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 4276/21-AI - 56121 D8 - SUPERMERCADO ELDORADO DE PENÁPOLIS LTDA - 65.900.656/0001-06 - JOSÉ RENATO DE FREITAS - 250.765/SP.

Tendo em vista a certidão de fl. 69, a qual atesta que o(s) documento(s) apresentado(s) para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada não atende(m) ao disposto no artigo 33 da Portaria Normativa Procon nº 57/19, alterado pela Portaria Normativa 29/2021, uma vez que não correspondem ao CNPJ autuado, intime-se o autuado para que, no prazo de 07 (sete) dias, regularize a documentação para recálculo da multa aplicada, devendo apresentar GIAs certificadas pela Receita Estadual (incluindo os Resumos por CFOPs – Saídas, Grupos 5, 6 e 7) e Declaração de arrecadação de ISS (com a informação da receita e o valor do imposto), comprovado o recolhimento de ambos os impostos, referentes aos meses de abril a junho de 2021, considerando a soma das receitas, conforme determina o

